

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2003 (MENSAGEM Nº 671/2002)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores

**Relator:** Deputado Murilo Zauith

#### **I - RELATÓRIO**

O Decreto Legislativo proposto pelo Deputado Nilson Mourão, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe, após exaustiva e irretocável análise, a aprovação do Acordo de Cooperação supra mencionado.

O referido Acordo foi encaminhado inicialmente pelo Poder Executivo, com exposição de motivos do ex-chanceler Celso Laffer, sendo submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII que estabelecem a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre acordos internacionais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente acordo representa a continuidade na tradição de cooperação técnico e científica brasileiro no uso pacífico da energia nuclear. O país possui vários acordos em voga que tratam dessa mesma fonte de energia e o seu uso pacífico. O mais conhecido, com a Alemanha, de 1975, resultou na construção das usinas nucleares de Angra dos Reis como bem citadas no relatório do Deputado Nilson Mourão.

As pesquisas a serem desenvolvidas no setor são certamente infundáveis e cada acordo possui um campo específico a ser desenvolvido em prol dos interesses recíprocos na tecnologia produzida pelo parceiro. O acordo com a Argentina, de 1983, visou, dentre outros itens, a pesquisa de reatores e centrais nucleares e do ciclo do combustível nuclear, a produção industrial de materiais, equipamentos e serviços, a produção de radioisótopos e a proteção do material nuclear. Já o acordo com a Rússia, de 1998, vislumbrou, prioritariamente, a cooperação no âmbito da pesquisa básica e aplicada de maneira ampla, além do estudo de reatores de pesquisa e de potência. O acordo com o Canadá, no mesmo ano, voltou-se para a disseminação de informação e tecnologia do setor, fornecimento de material e cooperação industrial além de treinamento técnico de pessoal dentre outros itens.

O acordo que ora está sendo proposto é extremamente vantajoso para o Brasil pois possui âmbitos novos de cooperação que visam claramente o desenvolvimento recíproco do setor. O desenvolvimento de materiais avançados, tais como, elementos combustíveis e materiais cerâmicos, são de extrema importância no desenvolvimento do programa brasileiro e abordados de maneira inédita na presente proposta. Louvável e inédita também, a preocupação ambiental detalhando necessidades de estudo para o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos das unidades envolvidas nas diversas etapas da geração de energia e de demais produtos relacionados.

Face ao exposto, não encontramos nenhum óbice à aprovação do presente Acordo e votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Murilo Zauith**  
Relator